



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005267/2025-50

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Calendário Eleitoral 2026 - Eleições Gerais no sistema Confea/Crea e Mútua

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 126/2026

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), no exercício das atribuições previstas no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006) e em conformidade com as competências definidas pelo Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025), reunida em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de junho de 2026;

Considerando que neste exercício serão realizadas as eleições gerais no sistema Confea/Crea e Mútua para o cargo de Presidente do Confea, Presidente dos Creas, Conselheiros Federais representantes das modalidades profissionais, nos estados de Mato Grosso (Agronomia), Mato Grosso do Sul (Industrial), Piauí (Elétrica), Roraima (Agronomia), Santa Catarina (Civil); Conselheiros Federais titular e suplente representantes de Instituições e Ensino Superior (IES), modalidade engenharia, conforme a Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019 e Diretores Gerais, Administrativos e Financeiros das Mútuas Regionais, para mandato no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1818/2025 (Sei nº 1353458)

Considerando o disposto no art. 134 da Resolução nº 1.150, de 2025 – Regulamento Eleitoral, prevê as eleições regulamentadas por esta Resolução serão realizadas preferencialmente por meio de sistema eletrônico de votação e apuração e que o Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº 0949/2025 ([1245930](#)) definiu a forma de votação para as eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os próximos 5 anos, de modo exclusivamente eletrônico, por meio da rede mundial de computadores (internet);

Considerando as normas específicas para a votação por meio da internet, conforme os artigos 134 a 150 da Resolução nº 1.150, de 2025, que regulamentam desde o horário de votação até a obrigatoriedade de auditoria e testes do sistema eletrônico, garantindo a segurança e a transparência do processo eleitoral;

Considerando que o art. 8, inciso IV, da Resolução nº 1.150, de 2025 – Regulamento Eleitoral, atribui à CEF a competência de atuar nacionalmente como órgão decisório, coordenador e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais para assegurar a legitimidade e a moralidade das eleições;

Considerando que a Decisão Plenária nº 0041/2026 ([1481211](#)) estabeleceu que para ser considerado eleitor apto a votar, deverá o profissional estar registrado e em dia com as obrigações perante o sistema confea/crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, ou seja, 3 de junho de 2026, em observância ao disposto no art. 1º da lei nº 8.195/1991.

Considerando que a Deliberação 013/2026-CF ([1495035](#)) definiu que o local de votação para o profissional que mantém vínculo com mais de um Crea é na circunscrição do conselho regional onde ele quitou a última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto.

Considerando que as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua serão realizadas através do site "vote.confea.org.br", no dia 03 de julho de 2026, no período das 8h às 19h, no horário de Brasília-DF, após autenticação na ferramenta, que consiste em síntese no processo de informar login, que será o número do CPF do profissional/eleitor, e código/token que será recebido por e-mail ou celular (SMS), cadastrados na base de dados do Regional; além de preencher duplo fator de segurança (digitando sua data de nascimento); ou através de certificado digital (físico, do tipo token, ou em nuvem); ou ainda, através da plataforma digital "Gov.br", disponibilizada pelo Governo Federal;

Considerando que o Mapa Geral de Apuração a ser gerado pelo sistema de votação, ao final da eleição, conterá a quantidade de votos por chapa segmentados entre sede, inspetoria e escritório de representação do Regional, a importação da base de dados deverá observar o município, inspetoria e o endereço do profissional cadastrado na base de dados do Regional, além informar toda a estrutura hierárquica que o município faz parte, possibilitando a aplicação da segmentação pretendida;

Considerando que a importação da base de dados para o sistema de votação a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea, consiste, em síntese, no upload de arquivo específico para o ambiente de homologação e de produção do sistema de votação eletrônica contratado pelo Confea, contendo os dados do profissional apto a votar, quais sejam: CPF, nome completo, e-mail(s) e/ou número(s) de telefone celular, município/sede/inspetoria/escritório de representação de referência;

Considerando que a área de Tecnologia da Informação do Crea é a unidade competente para gerenciar as informações em uma organização, de modo que se vislumbra necessário que o representante legal do respectivo Crea, designe, por meio de portaria administrativa, o agente que será responsável pela importação da base de dados do Crea para o sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026, observados os critérios previstos no Regulamento Eleitoral, além dos descritos nesta decisão;

Considerando que para fechamento da listagem de profissionais aptos a votar deverão ser observados critérios financeiros, faz-se imprescindível, a atuação de profissional pertencente ao setor financeiro de cada Crea (gerente/superintendente financeiro), para acompanhar e atestar o procedimento de importação da base de dados a ser promovido pelo profissional da área de Tecnologia da Informação. Neste sentido, igualmente, deverá ser designado mediante portaria administrativa assinada pelo representante legal do respectivo Crea;

Considerando que o ambiente de teste, corresponde, em síntese, em um espaço virtual destinado a testar e validar o sistema eletrônico antes de sua implantação definitiva, e que este ambiente desempenha um papel fundamental no ciclo de desenvolvimento de sistemas, pois permite que os desenvolvedores e testadores realizem verificações minuciosas para garantir que o software atenda aos requisitos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral; funcione de maneira adequada; e esteja livre de erros críticos. Além disso, o ambiente de teste simula as condições do ambiente de produção, fornecendo um terreno seguro para a realização de testes sem impactar os sistemas em operação, contribuindo assim para a garantia da qualidade e integridade do sistema final;

Considerando que o ambiente de produção definitivo, corresponde, em síntese, ao cenário real onde um sistema eletrônico é implantado e disponibilizado para uso pelos usuários finais, sendo que este estágio final no ciclo de desenvolvimento de software ou implementação de hardware representa o ambiente operacional, no qual todas as funcionalidades e recursos estão plenamente funcionais e acessíveis ao público-alvo, e considerando ainda, que o ambiente de produção é notável por sua estabilidade, escalabilidade e confiabilidade, uma vez que quaisquer erros ou interrupções podem ter consequências significativas em sua usabilidade, e portanto, são aplicados procedimentos rigorosos de monitoramento, manutenção e segurança para garantir um desempenho consistente e seguro do sistema, assegurando a satisfação dos usuários (eleitores);

Considerando que o procedimento visa garantir maior segurança e confiabilidade ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2026;

Considerando que a ausência de atualização de dados cadastrais durante o período de campanhas realizadas pelo Confea e pelos Regionais, não deve impedir o acesso do profissional apto a votar ao exercício da democracia, por isso a utilização de acesso ao sistema multiportas;

Considerando o disposto no art. 8, IV, da Resolução nº 1.150, de 2025, pelo qual a CEF atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de forma motivada para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando o disposto no art. 68, da Resolução nº 1.150, de 2025, pelo qual *“Os casos omissos serão resolvidos pela CEF, em conformidade com os princípios gerais do direito e a legislação eleitoral.”*

Considerando que o fechamento da listagem de eleitores aptos a votar nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2026, é de inteira responsabilidade dos Regionais, e que o não cumprimento dos prazos previstos nesta decisão inviabilizará a realização do processo eleitoral em curso;

Considerando o disposto no art. 151, da Resolução nº 1.150, de 2025, pelo qual " Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.";

DELIBEROU:

1 - Determinar que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAS, **em 48 horas**, designem mediante portaria administrativa assinada pelo representante legal do respectivo Regional, 1 (um) empregado de seu quadro efetivo ou gestor pertencente à área de Tecnologia da Informação;

2 – Que o agente de TI nomeado promova os exames necessários, **no ambiente de teste** do sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026, **no período de 16 a 19 de junho de 2026**, devendo as inconsistências apontadas pelo sistema serem devidamente corrigidas dentro do período; O ambiente de teste poderá ser utilizado quantas vezes forem necessárias pelo agente credenciado, até que se obtenha êxito na padronização das informações a serem importadas;

3 - Determinar que após os testes, o agente de TI nomeado promova a importação da base de dados dos eleitores aptos a votar, **no ambiente definitivo do sistema, no período de 22 a 24 de junho**, sob pena de inviabilizar a realização do processo eleitoral em curso – será fornecido pela empresa Webvoto material orientativo;

3 - Determinar que cada Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, designe **em 48 horas**, mediante portaria administrativa assinada pelo representante legal do respectivo Regional, 1 (um) empregado de seu quadro efetivo ou gestor, pertencente à área financeira, para que, juntamente com o profissional citado no item anterior, promova o fechamento da listagem dos profissionais aptos a votar nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026, observados os critérios previstos no Regulamento Eleitoral, além dos descritos na fundamentação deste ato;

4 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais acompanhem:

4.1 - o fechamento da listagem de aptos a votar assegurando a observância aos critérios definidos pelo Regulamento Eleitoral; e

4.2 - a importação da listagem de aptos a votar para o sistema de votação eletrônica no ambiente de produção resguardando o cumprimento dos prazos previstos nesta decisão;

5 - Determinar que a base de dados a ser importada considere eventuais atualizações cadastrais (principalmente e-mail e telefone celular) realizadas até **15 de junho de 2026**.

4 – Determinar que o agente de TI nomeado em colaboração do assistente/técnico da Comissão Eleitoral Regional promova a alimentação do sistema de votação com os dados, fotografias e demais informações dos candidatos que requereram registro de candidatura perante a CER, tal

importação deverá ser realizada no período de **16 a 19 de junho**, - a empresa contratada fornecerá manual de orientações.

4.1 – Determinar que os dados de todos os candidatos sejam inseridos no sistema, mesmo os com registros indeferidos na seara administrativa, cujo filtro será realizado pela CEF, em momento posterior.

5 – Informar que no **dia 15 de junho às 10h** (horário oficial de Brasília) será realizada uma reunião virtual entre o representante da empresa WEBVOTO, o assessor da CEF, os agentes de TI nomeados, os agentes financeiros nomeados, sendo imprescindível ao menos a participação dos agentes de TI para tratar de todas as dúvidas sobre o procedimento de importação dos dados e outras dúvidas gerais. O convite/link da reunião será enviado para o e-mail do regional, em momento oportuno.

Comunique-se os CREAS e as CERS, enviando cópia da presente deliberação, por meio de ofício circular.

Brasília-DF, 09 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 09/06/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 09/06/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 09/06/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 09/06/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 09/06/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1579934** e o código CRC **0B997054**.